



CERTIFICADO Nº 1370 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 , e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP -, em reunião do dia 24/06/2021, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARIA TEREZA BATISTA MURTA
CNPJ/CPF : 075.931.286-95

Empreendimento : FAZENDA SANTA TEREZINHA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Barão do Rio Branco número/km 149 APTO 1201 Bairro Centro Cep 35010-030
Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Governador Valadares (LAT) -18.8186, (LONG) -41.8169

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1370/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	6.500	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 9 ano(s) e 2 mes(es) e 4 dia(s), com vencimento em 28/08/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 24/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, por delegação, em 24/06/2021 13:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1370 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	180	ha



CERTIFICADO Nº 1370 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01 - Executar, semestralmente, todo mês de JANEIRO e JULHO relatórios das análises das águas subsuperficiais coletadas nos 02 pontos, coordenadas Ponto 1 – LAT 18°49'47" e LONG 41°48'10" Ponto 2 - LAT 18°50'27" e LONG 41°47'45", para os parâmetros Nitrogênio, Fósforo, Cádmio, Chumbo, hidrocarbonetos aromáticos voláteis e não voláteis, benzenoclorados, organoclorados, fenóis clorados e não clorados. Apresentar à SUPRAM/LM, anualmente todo mês de Julho, o relatório com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.

Prazo: Durante a vigência da licença.

02 - Promover o cercamento das Áreas de Preservação Permanente – APPs conforme Art. 16 da Lei Estadual nº. 20922/2013 de modo a permitir a recomposição destas áreas, ressalvados os acessos necessários à dessedentação animal. Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico à SUPRAM/LM, comprovando a execução das ações realizadas.

Prazo: Até a conclusão do cercamento.

03 - Apresentar anualmente, todo mês de Julho, relatório técnico fotográfico demonstrando a execução do PRAD apresentado, evidenciando a recuperação das áreas, recobrimento do solo e contenção dos processos erosivos, comprovando a evolução ao longo dos anos.

Prazo: Durante a vigência da licença.

04 - Promover retificação no Cadastro Ambiental Rural, unificando os dois cadastros existentes, de forma a atender o que prevê o Estatuto da Terra, lei 4.504/1964 e a Instrução Normativa nº 2/MMA de 2014, a respeito de áreas contínuas na mesma propriedade.

Prazo: 30 dias

05 - Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

Prazo: Por tempo indeterminado.